

Processo n.: @REC 20/00248335

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra a Decisão n. 272/2020, proferida nos autos @REC-20/00078235, que versa sobre Embargos de Declaração opostos contra a Decisão Singular n. 22/2020, exarada nos autos @REP-19/00916573

Interessado: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul (FAEPESUL)

Procurador: João Rodolfo Barbosa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Fraiburgo

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 650/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do presente Recurso de Embargos de Declaração, interposto pela Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul (FAEPESUL), com fundamento nos arts. 137 e 138 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face da Decisão n. 272/2020, exarada nos autos @REC 20/00078235, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

2. Dar ciência desta Decisão à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul (FAEPESUL), ao procurador constituído nos autos, à Sra. Claudete Gheller Mathias e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Fraiburgo.

Ata n.: 19/2020

Data da sessão n.: 29/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC